

# Visto de Estudo

## Documentos necessários:

- Carta do interessado**, dirigida à Missão Consular de Angola, a solicitar o Visto de Estudo, com assinatura reconhecida no Notário e visado pelo Consulado;
- Formulário** de pedido de Visto de Estudo devidamente preenchido, com **letra de imprensa** ou **dactilografados** com tinta preta e assinado pelo interessado;
- Fotocópia do Passaporte válido**, com validade superior a **18 meses** e com **2 folhas seguidas** livres para aposição do visto;
- Fotocópia das páginas principais do Passaporte** e das páginas que contenham informações referentes ao movimento migratório;
- Três (3) fotografias** tipo passe, coloridas, actuais, originais, em fundo branco e sem óculos escuros (Salvo por recomendação médica comprovada). As fotografias devem ser coladas ao formulário;
- Registo criminal** visado pelo Consulado (original e uma fotocópia do registo criminal já visado);
- Comprovativo de Meios de Subsistência**, equivalentes a USD 200,00 por cada dia de permanência em território angolano (este valor deve ser comprovado através do extracto bancário, autenticado com o selo branco ou com carimbo a óleo, da respectiva instituição bancária);
- Comprovativo original de condições de alojamento** (confirmação de reserva do hotel ou de outro tipo de alojamento);
- Declaração** de compromisso de obediência às leis vigentes na República de Angola (com assinatura reconhecida no notário e visado pelo Consulado Geral);
- Comprovativo** da matrícula em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido ou garantia da frequência do referido estabelecimento, se for o caso;
- Comprovativo** emitido pela instituição competente para a atribuição do grau académico ou para o reconhecimento do interesse científico do trabalho, se for o caso;
- Programa de estágio** ou **contrato de formação**, se for o caso;

## **RELATIVAMENTE A MENORES DE IDADE**

- Autorização de Viagem por parte dos tutores, com assinaturas reconhecidas;
- Termo(s) de responsabilidade dos tutores, com assinaturas reconhecidas,
- Fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade dos tutores;
- Original e fotocópia do Assento de Nascimento.

OBS: Mínimo de 60 dias úteis para responder ao pedido, o visto deve ser utilizado 60 dias após a sua concessão e é válido para 12 meses de estadia em Angola, prorrogável por igual período.

Os meios de subsistência devem ser comprovados no Posto de Fronteira.

**Este visto é concedido para estudo, estágios e formações profissionais (para obtenção de grau académico).**

Nota Breve: Esta folha informativa deve ser anexada ao processo.

## Horário:

- Dias de recepção de processos: Terças e Quintas mediante apresentação de uma **senha F**;
- Emissão de senhas das 8H30 às 11H00;
- Atendimento das 9H00 às 13H00;
- A entrega de documentos é efectuada todos os dias úteis mediante apresentação da **senha G**;

NOTA 1: PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL **SENHA A**

NOTA 2: O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.

NOTA 3: SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.

NOTA 4: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
EM \_\_\_\_\_

FOTOGRAFIA

## PEDIDO DE VISTO

TRABALHO  PRIVILEGIADO  PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA   
ESTUDO  PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA  TRATAMENTO MÉDICO

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil  Sexo

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

País de Nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade de Origem: \_\_\_\_\_

Nacionalidade Actual: \_\_\_\_\_ Passaporte nº: \_\_\_\_\_

Emitido em: \_\_\_\_\_ aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Cargo que Ocupa: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Morada/Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Nº de Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Nacionalidade do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Nacionalidade da Mãe: \_\_\_\_\_

Local de Hospedagem em Angola: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: \_\_\_\_\_

Província: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Data da última entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira utilizado: \_\_\_\_\_

### Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

3- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou do Organismo Solicitante do visto: \_\_\_\_\_

### A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do Organismo contratante \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Função a exercer \_\_\_\_\_

Data do início do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do fim do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Empresa ou Serviço \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO**

Nome da Unidade Hospitalar \_\_\_\_\_

Pública  Privada

Data de início de tratamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data provável do termino do tratamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Já realizou viagens para Angola: Sim  Não
- Já obteve Cartão de Residência: Sim  Não
- Já obteve visto de trabalho: Sim  Não
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: Sim  Não
- Já foi expulso de Angola: Sim  Não

**A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:**

Parecer do Responsável da Missão Consular \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

**A PREENCHER PELO S.M.E.:**

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Razões porque quer residir em Angola \_\_\_\_\_

Temporariamente  Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim  Não  ESPOSA  ESPOSO  FILHOS  OUTROS

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**

Pertende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias  Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica  Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida  Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO**

Nome da Empresa Investidora \_\_\_\_\_

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor  Representante  Procurador

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO**

Motivos da entrada em Angola:

Frequentar programa de estudos em Escolas: Privadas

Públicas

Formação profissional para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do termino \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Realizar Estágios em: Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar á autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.
- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.
- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 51º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.
- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até a conclusão do tratamento.
- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 48º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até a decisão final do pedido de autorização de residência.
- O visto de fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 54º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.
- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 53º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.
- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.
- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.
- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o titulo de residência nos termos do artigo 83º da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o titulo de residência corresponde ao artigo 82º da mesma Lei.

(Nº 2, 3, 4 e 5, artigo 49º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e dá direito a múltiplas entradas.
- O visto de estudo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada, excepto para estágio relacionado com a formação.

(Nº 2 e 3, artigo 47º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)